

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ANTÔNIO ARISTEU ANJOS NETO

A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E A EMANCIPAÇÃO HUMANA NO LIVRO *SOBRE A
QUESTÃO JUDAICA* DE KARL MARX

CURITIBA
2019

ANTÔNIO ARISTEU ANJOS NETO

A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E A EMANCIPAÇÃO HUMANA NO LIVRO *SOBRE A
QUESTÃO JUDAICA* DE KARL MARX

Monografia apresentada ao curso de
Especialização em Sociologia Política da
Universidade Federal do Paraná, pelo aluno
Antônio Aristeu Anjos Neto

Orientador: Prof. Dr. Renato Monseff Perissinoto

CURITIBA
2019

***“O tempo da liberdade começa
quando o reino da necessidade é
deixado para trás”.***

Karl Marx

RESUMO

O presente trabalho aborda o conceito de emancipação política e emancipação humana definidas pelo jovem Karl Marx na obra *Sobre a questão judaica*, publicado em 1844, e uma síntese dos argumentos utilizados por alguns autores sobre o tema, para tal, serão usados recortes de obras dos séculos XIX, XX e XXI. Primeiramente, exibiremos o conceito de emancipação política e emancipação humana segundo Marx; e, a partir da leitura de diferentes obras neste intervalo de 175 anos, consideraremos o fenômeno político e social nos argumentos utilizados pelos autores a respeito da emancipação política e emancipação humana em suas obras, como são empregados os conceitos e a importância deles para a evolução da humanidade.

Palavras-chave: Emancipação política. Emancipação humana. Importância. Avanços.

ABSTRACT

The present work addresses the concept of political emancipation and human emancipation defined by the young Karl Marx in the book *On the Jewish Question*, published in 1844, and a synthesis of the arguments used by some authors on the subject. 19th, 20th and 21st centuries. First, we will display the concept of political emancipation and human emancipation according to Marx; and from the reading of different works in this interval of 175 years, we will consider the political and social phenomenon in the arguments used by the authors regarding political emancipation and human emancipation in their works, how their concepts are used and their importance for evolution. of humanity.

Keywords: Political emancipation. Human emancipation. Importance. advanced.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	O JOVEM MARX.....	12
3	EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO HUMANA	15
4	CONCLUSÃO.....	25
	REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

Temos o propósito de apresentar o tema emancipação política e emancipação humana descrito no livro: *Sobre a questão judaica, de Karl Marx*, neste artigo publicado em 1844, o jovem Marx demonstra a construção de seu pensamento, marcando a evolução da sua compreensão sobre a realidade e pondera sobre a luta dos judeus alemães por sua emancipação, isto, em um diálogo com Bruno Bauer. Apresentaremos o conceito de emancipação política e emancipação humana segundo Marx, ainda, temos o propósito de utilizar uma síntese dos argumentos trazidos por alguns autores distribuídos entre os séculos XIX e XXI, onde consideramos o fenômeno político e social, de que forma são aplicados os conceitos, e a importância deles para a evolução da humanidade.

Neste escrito Marx transforma a análise da religião e da questão judaica em uma profunda crítica social, considerando o que a emancipação política significou em termos concretos e o que a emancipação humana representaria ou representará.

Karl Marx discorre em *Sobre a questão judaica*, sobre a diferença entre *emancipação política* e *emancipação humana*, seus propósitos, causalidade e consequências.

Sobre a questão judaica, enfatiza a crítica aos direitos formais das sociedades burguesas presentes nas Declarações Americana e Francesa do século XVIII (LEFORD, 1983, p. 46).

Para Marx, a *emancipação política*, causou a *cisão* do homem em *público* e *privado*, emancipando-o da religião e o transportando para o modo privado da vida individual, também, concedeu a cada um do povo, sem considerar suas diferenças, tornando-o participante igualitário da soberania nacional. Marx expôs também o objetivo da burguesia em salvaguardar a segurança e a propriedade, dentre outros. Marx comenta a Constituição francesa de 1793, em seu artigo 2º, onde testifica: “Estes direitos etc. {os direitos naturais e imprescritíveis} são: a *igualdade*, a *liberdade*, a *segurança* e a *propriedade*.” (N. T.) (MARX, 2010, p. 48).

Em Marx: “O Estado anula a sua maneira a diferenciação por nascimento, estamento, formação e atividade laboral como diferenças apolíticas [...] ao

proclamar cada membro do povo, sem consideração destas diferenças (MARX, 2010, p. 40).

Marx acrescenta, sobre a consumação e o objetivo da *emancipação política*:

Todavia, não tenhamos ilusões quanto ao limite da emancipação política. A cisão do homem em *público* e *privado*, o deslocamento da religião do Estado para a sociedade burguesa, não constitui um estágio, e sim a realização plena da emancipação política, a qual, portanto, não anula nem busca anular a religiosidade real do homem (MARX, 2010, p. 42).

Acrescenta Marx, que a *emancipação política* apresenta um avanço para à época, não alcança a *emancipação humana*, porém, “constitui a forma definitiva da emancipação humana dentro da ordem mundial vigente”; complementa: “que fique claro: estamos falando aqui de emancipação real, de emancipação prática” (MARX, 2010, p. 41).

Manuel Atienza discorre sobre a citação de Marx: “a emancipação política não implica em emancipação humana”, ora, comenta Atienza, qualquer emancipação é a restrição do mundo humano, da convivência, ao próprio homem. Contudo, mesmo que a finalidade seja a emancipação humana, a prática social impulsiona o homem a abstração e a artificialidade. As limitações da emancipação política estão no fato de reduzir o homem “de um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente e, de outro, a cidadão do Estado, a pessoa moral” (ATIENZA, 1983, p. 27).

De acordo com Marx, os direitos humanos, ou, direitos do homem, são distintos dos direitos do cidadão, dado que, no primeiro são os direitos da sociedade burguesa a partir da emancipação política, onde foram formados de forma egoística, do homem separado do homem e da comunidade. Na Constituição francesa de 1793, o direito do indivíduo é limitado a si mesmo, onde, o direito a liberdade é equivalente ao da propriedade, afirma em seu artigo 16 que: “O direito de propriedade é aquele que pertence a todo o cidadão de gozar e dispor à vontade de seus bens, rendas, fruto de seu trabalho e de sua indústria.” (N. T.) A liberdade individual junto com esta aplicação prática compõe a base da sociedade burguesa (MARX, 2010, p. 49).

Marx declara, quanto à liberdade de consciência e o direito de praticar qualquer culto, consta nos direitos do homem e nos direitos do cidadão: “Os *direitos do homem* são distintos dos *direitos do cidadão*, contudo, entre eles estão à liberdade de consciência, e o direito de praticar qualquer culto” (MARX, 2010, p. 47).

Alega Marx, que o conceito social de segurança é absoluto na sociedade burguesa, e faz alusão ao artigo 8º da Constituição de 1793: “A segurança consiste na proteção concedida pela sociedade a cada um dos seus membros para a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de suas propriedades (N. T.)” (MARX, 2010, p. 50).

A concepção de polícia em um grupo formado para garantir a segurança dos membros, isto é, das pessoas, dos seus direitos e da propriedade, ou seja, o interesse privado separado da comunidade, Marx expressa que é enigmático:

quando vemos que a cidadania, a *comunidade* política, é rebaixada pelos emancipadores à condição de mero meio para a conservação desses assim chamados direitos humanos e que, portanto, o *citoyen* é declarado como serviçal do *homme* egoísta (MARX, 2010, p. 50).

Por fim, o cidadão agora não é o verdadeiro homem, e sim o burguês como homem dito verdadeiro, como consta na Declaração dos direitos do homem e do cidadão de 1791, artigo 2º: “O objetivo de toda associação política é a conservação dos direitos do homem naturais e imprescritíveis” (N. T) (MARX, 2010, p. 50)

A revolução política que desmantelou o poder do soberano e transferiu os assuntos do Estado a Nação, transformando o Estado político em tema universal, derrubando o conjunto de estamentos, corporações, guildas, privilégios da sociedade feudal, ainda assim, o homem não foi libertado da religião, ele ganhou a liberdade de religião; ele não foi libertado da propriedade, ele ganhou a liberdade de propriedade; ele não foi libertado do egoísmo do comércio, ele ganhou a liberdade de comércio.

Quando a burguesia se consolidou no poder (século XIX), deixando de ser revolucionária e tornando-se reacionária, seus interesses não estavam na emancipação, mas, perpetuar-se como sociedade capitalista, ou, sociedade democrática (NETTO; BRAZ, 2007, p. 20).

Segundo Marx, “A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e por outro, a *cidadão*, a pessoa moral” (MARX, 2010, p. 54).

O regime burguês não aboliu a luta de classes, nem atuaria para isto, porquanto se sustenta na exploração do homem pelo homem, não efetuará a

emancipação humana, interessavam apenas a emancipação política e a exploração do trabalho, cabendo ao proletariado, a partir de então, o projeto e a execução da emancipação humana, sendo o proletariado a classe realmente revolucionária. Marx e Engels afirmaram no livro *Manifesto do partido comunista*, um dos tratados políticos de maior influência mundial, que esta é a postura do proletariado, a oposição à burguesia:

De todas as classes que hoje se opõe à burguesia, apenas o proletariado é uma classe verdadeiramente revolucionária. As demais classes vão-se arruinando e por fim desaparecem com a grande indústria; o proletariado é seu produto mais autêntico (MARX; ENGELS, 1996, p. 76).

O operariado compreendeu a circunstância, juntou forças para o enfrentamento com os capitalistas, e a considerou uma luta de longo prazo; na formulação de Marx e Engels:

Os operários começam a formar coalizões contra os burgueses; reúnem-se para defender seus salários. Chegam até mesmo a fundar associações permanentes para estarem precavidos no caso de eventuais sublevações. Aqui e ali a luta explode em revoltas (MARX; ENGELS, 1996, p. 74).

A emancipação humana será inteiramente implementada quando o homem individual real houver recuperado para si o cidadão abstrato e fazer-se *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações e tiver reconhecido e organizado suas forças próprias como forças sociais, por fim, juntar em si mesmo a força social e política (MARX, 2010, p. 54).

2 O JOVEM MARX

A partir da leitura do livro “Sobre a questão judaica”, de Karl Marx, redigido entre agosto e dezembro de 1843, este ensaio publicado em 1844 na revista *Anais Franco-Alemães*, único número, livro, que é considerado um marco na passagem do democratismo liberal-radical de sua primeira juventude em direção ao comunismo. Foi também seu único texto dedicado exclusivamente ao tema, onde o autor questiona a “emancipação política e a emancipação humana”, o periódico foi criado como reação à censura do governo prussiano à Gazeta Renana. Nessa revista, Marx analisa a situação do povo judeu alemão, a partir do texto de Bauer, o que provocou as reações mais diversas.

Nascido em Trier, em 1818, na Renania, região que ficou sob o jugo da França napoleônica e devido à influência revolucionária do país vizinho a burguesia local tornou-se liberal, o que certamente influenciou o jovem Marx, o qual nasceu, importante salientar, três anos após a desocupação francesa, Assunção relata sobre o assunto:

Entre 1794 e 1815, o vale do Reno tinha feito parte da República Francesa sob o governo de Napoleão e, ainda que o Congresso de Viena tenha determinado a volta da maior parte da região para a Prússia feudal e absolutista, foi impossível apagar totalmente as modificações introduzidas pela dominação napoleônica e sua “missão civilizatória”, que, no essencial, suprimira o feudalismo. O descontentamento com o governo prussiano era patente na burguesia renana, que acabou por se tornar porta-voz dos círculos burgueses da Prússia e de toda a Alemanha. (Assunção, 2004, p. 07).

Karl Marx Começou os estudos em ciências jurídicas em Bonn e Berlim, mas logo passou a dedicar-se exclusivamente à história e à filosofia. Até 1842, pretendia habilitar-se à livre-docência em filosofia; foi quando o movimento político iniciado após a morte de Frederico Guilherme III da Prússia o obrigou a mudar os planos, não apenas os anseios dos jovens hegelianos foram malogrados, mas também o objetivo de Marx em ocupar uma cadeira acadêmica após seu doutorado. A ascensão de Frederico-Guilherme IV ao trono, não realizou as reformas esperadas

pela esquerda hegeliana, fatos relevantes para a vida de Marx, conforme relata Beltrame:

Essa intervenção reacionária do Estado prussiano tirou os jovens hegelianos do seu universo de crítica literária, teológica e filosófica e os jogou na oposição política ao governo e ao Estado prussiano. Promovendo, desta forma, uma união entre a esquerda hegeliana e a burguesia alemã na luta contra o Estado prussiano existente. Fazendo com que esses grupos fundassem em 1842 o jornal *A Gazeta Renana* (Beltrame, 2009, p. 46).

Os Camphausen, os Hansermann etc. - fundaram a *Gazeta Renana*, em Colônia; então, no outono de 1842, Marx, cuja crítica às negociações do Parlamento Provincial Renano havia causado enorme alarido, foi convocado para editar o jornal. A *Gazeta Renana* foi publicada sob censura; contudo, a censura não se impôs por completo sobre o periódico, publicando os artigos mais importantes; primeiro, entregava-se ao censor material de menor importância, e então ele ia validando, até que aprovasse todo o conteúdo – por conta própria ou forçado pela ameaça de, no dia seguinte, o jornal não chegar a ser publicado. A *Gazeta Renana* lutou sozinha, derrotando um censor após outro, até que enfrentou dupla censura, nem assim funcionou; foi então extinto o periódico no início de 1843 (ENGELS, 2019, p.3).

Em outubro de 1843, Karl Marx mudou-se para Paris, esta nova realidade causou impacto e uma inflexão em seu pensamento, ainda mais, perante o vigoroso movimento operário francês. Marx, outrora habituado em uma Alemanha feudalizada e uma classe trabalhadora nascente em França, e perante o debate ideológico das correntes socialistas revolucionárias, ainda, iniciou seus estudos sobre economia política inglesa (FREDERICO, 1995, p. 93).

O ensaio *Sobre a questão judaica* foi escrito assim que Marx migrou para França, entretanto, a sua elaboração se iniciou ainda na Alemanha. A censura nos Estados alemães o deixou desiludido e a dificuldade que enfrentava o fez empreender esta viagem. Neste texto, Marx transforma a análise da emancipação dos judeus alemães em meados do século XIX, em uma profunda crítica social.

A revista *Anais franco-alemães* utilizou-se de extensa correspondência envolvendo Marx, Engels, Ruge, Feuerbach e Bakunin. A revista tinha a proposta de uma síntese da filosofia clássica alemã e do materialismo francês, e seguindo o

exemplo dos pensadores franceses, o âmbito da ação política (FREDERICO, 1995, p. 94).

O ensaio *Sobre a questão judaica*, publicado na revista, teve seu texto iniciado em Kreuznach e foi concluído em Paris, um assunto interessante para à época e que interligava com diversos assuntos diletos para Marx, a começar pelo Estado prussiano, que ao afirmar seu caráter “cristão”, negava aos judeus a igualdade de direitos perante a lei. Bruno Bauer publicara suas opiniões sobre o assunto, ao observar no ateísmo a conjuntura para a emancipação política dos judeus. Se os judeus querem se emancipar, dizia, devem começar por emancipar-se de sua própria religião; não faz sentido o judeu cobrar do Estado uma postura laica, enquanto ele próprio não abandonar o judaísmo (FREDERICO, 1995, p. 95).

A emancipação política defendida por Bauer era que os judeus abandonassem o Judaísmo (já que o Estado era cristão), ao contrário, Marx argumentou que a emancipação política, onde o homem é igual ao outro, é diferente da emancipação humana, onde a igualdade civil (sua existência particular real) mantém a desigualdade, a dependência, pois, o Estado moderno desconsidera a diferença. O tema deste modo destacado ficava restrito à esfera religiosa. A interposição polêmica de Marx contra Bauer voltava-se não apenas contra o Estado prussiano, bem como consistia em mais uma matéria a ser discutida na luta ideológica travada entre os jovens hegelianos. Além disso, debater as relações entre Estado e religião significava, para Marx, dar seguimento à crítica do Estado moderno (descrito por Hegel), e ampliar a crítica feuerbachiana à religião e, finalmente, enfrentar o decisivo tema da emancipação humana (FREDERICO, 1995, p. 95).

3 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E EMANCIPAÇÃO HUMANA

Após a Revolução Francesa cristalizou-se a irreconciliável oposição entre Estado e sociedade civil. Até o momento da Revolução, o feudalismo atribuía à sociedade civil um carácter diretamente político, graças à ação das ordens, guildas, corporações etc. Com o advento da revolução, os negócios do Estado transformaram-se em negócios do povo, constituindo-se o Estado político como elemento encarregado dos assuntos gerais. Efetivou-se, assim a separação entre o “idealismo do Estado” (o interesse geral, assunto público) e o “materialismo da sociedade civil” (os indivíduos egoístas entregues à sua vida privada). Com base nisso, desaparece o antigo carácter público da sociedade civil: a emancipação política foi justamente “a emancipação da sociedade burguesa frente à política” (FREDERICO, 1995, p. 96).

É dentro desse contexto que Marx analisa a reivindicação de igualdade e liberdade pleiteadas pelos judeus e as opiniões de Bruno Bauer.

Nas condições do atraso alemão, observa, o Estado, revestindo-se de uma religião particular (o cristianismo), é um Estado teológico. E a questão judaica nele situada necessariamente transforma-se numa questão teológica: expressa a oposição de uma religião particular contra um Estado embasado em outra religião particular. Na América do Norte as coisas se passam de forma diferente. Livre de qualquer vínculo religioso, o Estado aí comporta-se *politicamente*. A crítica desse Estado nada tem de teológica, é crítica direta ao Estado político (FREDERICO, 1995, p. 96 – 97).

No mesmo quadro, Marx considerou que Bruno Bauer, em sua análise sobre a emancipação política dos judeus, não resolveu a questão limitando-se a questão de modo religioso, idealista e teológico (LUKÁCS, 2009, p. 165).

Segundo Lefebvre (1966, p. 93), Marx critica em *Sobre a questão judaica*, o rompimento interno que se acarreta entre o homem e o cidadão, entre o homem privado e o homem público, desde que veio a existir o Estado político, houve cisão, separando o indivíduo da sociedade, o indivíduo do cidadão, Marx se expressou nos seguintes termos:

Vive-se, na vida e na realidade, e não apenas no pensamento e na consciência uma dupla vida celeste e uma terrestre. De um lado, a vida na comunidade política onde ele tem, por si, valor de ser social e, por outro lado, a vida na sociedade civil. Nesta, ele age como homem privado, considera os outros como meios, rebaixa-se à categoria de meio, e torna-se brinquedo de forças estranhas. O Estado político frente à sociedade civil está em uma relação tão espiritualista quanto o céu em relação à terra (apud Lefebvre, 1966, p. 93 - 94).

Para Marx, a desigualdade social está atrelada necessariamente ao modo de produção capitalista, onde não há liberdade entre os homens, o Estado continua o mediador entre o homem emancipado politicamente e a sua existência particular enquanto um assalariado ou um patrão. O Estado é a única esfera onde se realiza a igualdade (emancipação política) e Marx declarou que esta igualdade não serve.

Para a emancipação política o judeu não precisava abandonar o judaísmo, ou seja, sua religião. Marx, nesta crítica a Bruno Bauer, argumenta que a emancipação política não concede a liberdade ao homem, pelo contrário, ele se mantém e continua reproduzindo todas as desigualdades. Em Marx a categoria emancipação passa a ter um sentido político-social, na perspectiva de transformação das estruturas da sociedade através da organização social do proletariado.

A crítica final de Marx, em síntese, é que o problema não é específico do judeu, conclui que para que o judeu se emancipe e se livre da perseguição, deveria ultrapassar o estágio da conquista da igualdade civil – resultado da emancipação política – rumo à verdadeira igualdade, como fruto da emancipação social, esta luta estende-se a emancipação de todos os homens.

Marx alega que a emancipação do Estado é a política e não suprime as diferenças sociais:

A emancipação *política* do judeu, do cristão, do homem *religioso* de modo geral consiste na *emancipação* do Estado em relação ao judaísmo, ao cristianismo, à *religião* como tal. Na sua forma de *Estado*, no modo apropriado à sua essência. O Estado se emancipa da religião, emancipando-se da *religião* do Estado, isto é, quando o Estado não professa nenhuma religião, mas, ao contrário, professa-se Estado. A emancipação *política* em relação à religião não é a emancipação já efetuada, isenta de contradições, em relação à religião, porque a emancipação política ainda não constitui o modo já efetuada, isento de contradições, da emancipação humana (MARX, 2010, p. 38).

A *emancipação política*, reivindicada pelos judeus alemães e já alcançada pelos norte-americanos, não se confunde com a *emancipação humana*. A emancipação política, em si mesma, não anula a religião que continua viva e presente. A existência de religião na América do Norte testifica que ela não está em resistência ao Estado político. Ao contrário, afirma Marx (FREDERICO, 1995, p. 97),

quando o homem se libera politicamente, ele o faz *indiretamente*, através de um meio, ainda que seja um meio necessário. E, por fim, inclusive quando o homem se proclama ateu por mediação do Estado – isto é, quando proclama o ateísmo do Estado - , continua sujeito à religião precisamente pelo fato de reconhecer-se a si mesmo só de modo indireto, através de um meio. A religião é precisamente o reconhecimento do homem de maneira indireta através de um *mediador*. O Estado é um mediador entre o homem e a liberdade do homem. Assim como Cristo é o mediador, a quem o homem atribui toda a sua divindade, todas as suas *limitações religiosas*, o Estado é o mediador ao qual o homem transfere toda a sua terrenalidade, toda a sua espontaneidade humana (apud, MARX, *A questão judaica*, 1978, p. 199).

A vida política e civil, duas realidades opostas, segundo Marx, pois, os membros do Estado político são ainda religiosos na medida em que, devido ao dualismo entre a vida individual e a vida genérica, entre a vida da sociedade civil e a vida política. São religiosos na medida em que o homem, frente à política situada além de sua individualidade real, se comporta como se ela constituísse sua própria vida (LEFEBVRE, 1966, p. 95).

Marx caminha inteiramente com a interpretação feuerbachiana da religião: na figura de Cristo o indivíduo objetiva a sua humanidade e, graças a essa intermediação, pode conhecer o seu ser genérico alienado. Da mesma forma o Estado, o intermediário através do qual os indivíduos avistam a sua própria liberdade, as capacidades infinitas do seu ser genérico. Dessa forma, o Estado assim criado, é capaz de sobrepor-se aos particularismos religiosos e conceder direitos iguais a todos. Como Cristo, o Estado passa a simbolizar o homem universal (FREDERICO, 1995, p. 97).

Na mesma linha de pensamento, Marx rejeita a solução dada à questão judaica por Bruno Bauer. A emancipação meramente política a ser chancelada pelo Estado, tal como a pretende Bauer, não é suficiente segundo Marx. Reivindicando agora a *emancipação humana*. Com essa intenção faz uma cerrada crítica aos Direitos do Homem, proclamados pela Revolução Francesa, momento histórico da

completa emancipação política pela autonomização do Estado, de um lado, e privatização dos indivíduos, de outro (FREDERICO, 1995, p. 98).

Henri Lefebvre, cita que na ótica de Marx a emancipação política é incompleta, devido a ausência da emancipação humana:

Na religião de Estado, o Estado se autolimita dando lugar, no seu seio, à religião. A emancipação política da religião não é a emancipação da religião levada às últimas consequências, porque a emancipação política não é a maneira completa, sem contradição, da emancipação humana (apud Lefebvre, 1966, p. 92 - 93).

Bauer afirmou: o judeu é incapaz de ascender aos Direitos do Homem porque, enquanto permanecer judeu, a determinação religiosa prevalecerá sobre a sua natureza humana, levando-o necessariamente ao isolamento em relação aos não judeus. Ao contrário Marx, insistiu na tese segundo a qual os direitos humanos não exprimem a identidade entre os homens, mas sim a separação do homem em relação ao homem. Manifestam uma concepção negativa que vê na liberdade do outro não a realização, mas um *limite* da liberdade individual. Os Direitos do Homem, de costas para o ser genérico, tratam de fixar os direitos civis do homem egoísta entregue aos seus interesses particulares na sociedade civil e indiferente à vida comunitária. Para Marx, os Direitos do Homem (o direito à propriedade, a igualdade jurídica etc.), serviram para consagrar “a dissolução da sociedade burguesa em *indivíduos* independentes, em seres privados voltados exclusivamente para seus negócios, em membros atomizados da sociedade civil”. Assim, de um lado, passou a existir o indivíduo egoísta que leva na sociedade burguesa uma vida contrária à sua natureza humana (já que vê o seu semelhante como meio para obter seus interesses privados e, com isso, degrada-se a si próprio) e, de outro, o cidadão vivendo a sua condição de ser social de forma ilusória e imaginária no Estado político (FREDERICO, 1995, p. 98).

O Estado moderno, outra preocupação central de Marx naquele momento, seria a própria expressão de uma sociedade fundada sobre a desigualdade entre os homens. Ao realizar a igualdade no plano político – mediante a concessão de direitos iguais a todos os cidadãos independentemente de posse, religião ou etnia -, o Estado moderno preservava a desigualdade real entre os homens.

Observou Marx, nada adianta querer, como Bauer, a emancipação política para com ela superar a oposição entre a religião judaica e o cidadão. Essa oposição é falsa: obtendo plenos direitos de cidadania, o judeu como membro da sociedade civil, continuará separado do Estado. Não termina aí nem a alienação política nem a religiosa, e, portanto, a emancipação humana não se realiza (FREDERICO, 1995, p. 98 – 99).

Cumpre, neste momento do trabalho, definir com maior precisão o significado de emancipação, que pode ser alcançada com a capacitação do homem em, a partir da reflexão das incertezas da contemporaneidade e de entender as contradições dialéticas do contexto social, tornar-se como sujeito autônomo (processo de subjetivação) exercitando o pensar crítico, a sua condição humana, orientado por uma ação que oportuniza um processo de modificação social e que pensa a relevância das relações entre os indivíduos de forma mais “humana” (busca por mais humanidade), “O olhar emancipado permite possibilidades de caminhos novos, emergência de novas possibilidades e acesso a novas experiências, ampliando, desta forma, o repertório sociológico e filosófico para questionar as evidências do nosso tempo” (SILVA, 2013, p. 753-754).

A emancipação humana, reclamada por Marx, é aquela que permite a absorção do cidadão abstrato pelo homem individual, que faz deste, em sua vida cotidiana, um ser genérico solidário com seus semelhantes. Isso não se consegue com a emancipação política, que mantém o homem preso à condição de indivíduo egoísta na sociedade civil, se conquista, com a supressão do Estado enquanto momento de expressão da alienação do homem:

Toda emancipação consiste em *reabsorver* o mundo humano, as situações e relações, do próprio homem (...) Somente quando o homem real, individual reabsorva em si mesmo o abstrato cidadão e, como homem individual, *exista no nível de espécie* em sua vida empírica, em seu trabalho individual, em suas relações individuais; somente quando, havendo reconhecido e organizado as suas “forças próprias” como forças *sociais*, já não separe de si a força social em forma de força política; somente então se terá cumprido a emancipação humana” (FREDERICO, 1995, p. 99).

Dito de outro modo, emancipação e liberdade concordam parcialmente, à emancipação é o caminho para à liberdade; o começo ou um momento (histórico). A fronteira da emancipação política surge logo que o Estado desacorrenta uma parte

do ser humano, sem que o homem seja totalmente liberto, continuando preso no restante; o Estado pode ser um Estado livre, ainda que o homem não o seja. Como os Estados que conquistam sua independência, por exemplo, os novos Estados: a independência nacional, não torna o povo imediatamente livre (LEFEBVRE, 1966, p. 93).

Marx, no texto abaixo, de acordo com Lefebvre (1966, p. 93 - 94) critica todo o Estado e toda política, pois, há épocas em que a vida política tem tal força, que é pulverizada, e a revolução permanente acontece como uma restauração e uma “despolitização”, recompondo a conjuntura anterior.

Nos momentos em que ela assume fortemente consciência de si mesma, a vida política busca destruir sua própria condição, ou seja, a sociedade civil com seus elementos, e a se constituir sem contradição, com a vida genérica do homem real. Ora, ela não pode realizá-lo senão entrando em contradição com suas condições e declarando-lhe revolução permanente (apud Lefebvre, 1966, p. 94).

Em seguida Marx critica Bauer por entender a questão judaica pelo ângulo estritamente religioso e propõe, retornando a proposta feuerbachiana, uma inversão materialista: explicar o judeu não segundo a religião pelas condições particulares de vida do judeu e por sua *práxis* correspondente. Essas condições seriam o interesse pessoal, o comércio e a adoração do dinheiro como o “deus mundano” dos judeus. Nesse sentido, diz Marx, os judeus ao seu modo já se emanciparam ao identificarem-se plenamente com seus valores do mundo burguês, ao encarnarem, com seu espírito mercantilista, o “judaísmo da sociedade civil”, contaminando a todos, inclusive os católicos, no culto ao dinheiro. O judeu é o protótipo do indivíduo egoísta da sociedade burguesa e, por isso, observa Marx, há no judaísmo um elemento antissocial. A emancipação dos judeus é “a emancipação da humanidade com relação ao judaísmo”. Uma sociedade que impedisse a usura faria desaparecer a figura do judeu, e sua consciência religiosa “se dissolveria como uma nuvem no ar real que respira a sociedade” (FREDERICO, 1995, p. 99 – 100).

As páginas de “A questão Judaica” relegam a um plano secundário o tema da emancipação política. Evidentemente, Marx considerava um avanço social a conquista dos direitos civis pelos judeus. Mas a questão central é outra: a luta pelos direitos civis não resolve a estrutural alienação humana. O judeu, em sua luta pela

igualdade de direitos, apenas reafirma a sua permanência particularista numa sociedade civil burguesa ainda separada de um Estado que se quer tolerante e liberal. A emancipação política, portanto, implica uma conservação de interesses particularistas à margem do interesse coletivo, mantendo a cisão entre o homem e o cidadão. Esta ideia, segundo Frederico, 1995, vale para os movimentos sociais de defesa das “minorias” surgidos na segunda metade do século XX. São movimentos progressistas, sem dúvida, mas não resolvem a reivindicação maior da emancipação humana, reclamada pelo jovem Marx, ou da sociedade sem classes, proposta em suas obras de maturidade (FREDERICO, 1995, p. 100).

Em uma análise do livro de Karl Marx: *Glosas críticas marginais ao Artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social”*, sobre a emancipação humana, afirma Tonet, 2010, que dentro do sistema político burguês houve a emancipação dos homens das obrigações correntes do regime feudal, entretanto, no regime burguês a igualdade jurídica, onde todos são iguais perante a Lei, não alcançou a igualdade econômico-social, acarretando a necessidade de implantação da emancipação humana, esclarece Ivo Tonet:

A emancipação política, expressa pela cidadania e pela democracia é, sem dúvida, uma forma de liberdade superior à liberdade existente na sociedade feudal, mas, na medida em que deixa intactas as raízes da desigualdade social, não deixa de ser ainda uma liberdade essencialmente limitada, uma forma de escravidão. A inclusão dos trabalhadores na comunidade política não ataca os problemas fundamentais deles, pois eles podem ser cidadãos sem deixarem de ser trabalhadores (assalariados) (TONET, 2010, p. 27).

O homem político se preocupa com a propriedade privada, em usufruí-la egoisticamente, destituído de preocupação com a necessidade do outro, formando o suporte egoísta da sociedade civil, vendo o outro homem como limitador de sua liberdade, na separação existente entre o homem (LEFEBVRE, 1966, p. 96).

A política nasce de uma necessidade de regulação da sociedade, enquanto sociedade de classes, esta dominação do homem pelo homem, aparece como categoria negativa, quanto à propriedade privada desde o seu surgimento esclarece Sérgio Lessa:

Com a Revolução Neolítica, uma classe social passa a explorar a outra classe: isso é a sociedade de classes. E a propriedade privada é esta relação social que faz com que o trabalho de um indivíduo possa ser

apropriado por outro como sendo sua propriedade. A propriedade privada não são as coisas, mas a relação de exploração do homem pelo homem que se funda no poder econômico, isto é, o poder do que "se tem" passa a predominar sobre o que "se é"; é o predomínio do "ter" sobre o "ser" na conhecida expressão dos Manuscritos de 1844 de Karl Marx (Lessa, 2005, p. 04).

Marx não anula as realizações da classe burguesa, entre elas a emancipação política, revolucionária, pois, desfez o modelo de sociedade feudal e criou um modelo mais benéfico para si, o modelo econômico capitalista, como afirmam José Paulo Netto e Marcelo Braz:

É então uma classe revolucionária, cujos interesses se conjugam com os da massa da população; sobretudo, é a classe que tem por tarefa liberar as forças produtivas dos limites que lhes eram colocados pelas relações feudais de produção e seu específico regime de propriedade. Temos, à época, uma burguesia de caráter audacioso, uma burguesia empreendedora, heroica mesmo, como se verifica dos seus inícios à sua marcha triunfal rumo à construção da nova sociedade (NETTO; BRAZ, 2007, p. 170).

A necessidade da emancipação humana esbarra na existência do Estado político enquanto órgão ainda visto como separado da sociedade civil. Esse Estado continua sendo uma "esfera celestial". E, como nos *Manuscritos de Kreuznach*, Marx é ambíguo ao referir-se à base de sustentação do Estado: "os seus pressupostos, sejam estes materiais como a propriedade privada, etc., ou espirituais, como cultura e religião..." (FREDERICO, 1995, p. 100).

Sergio Lessa e Ivo Tonet, afirmam que Marx ao declarar que foi excelente a conquista da emancipação política vinda com a revolução burguesa, ainda assim, ela não retratava o objetivo final, o qual é a emancipação humana, não possibilitando a igualdade real entre os homens e o término da exploração do homem pelo homem:

A igualdade burguesa, tal como a democracia burguesa, nada mais é do que a máxima liberdade do capital para explorar os trabalhadores. E o Estado burguês, por mais democrático que seja, será sempre um instrumento especial de repressão contra os trabalhadores (LESSA; TONET, 2008, p. 89).

A revolução a ser buscada pelo trabalhador é a revolução social (emancipação humana), pois, esta que vai libertá-lo da limitação e da repressão imposta pelo Estado nos moldes da emancipação política apresentada pela revolução burguesa:

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a *cidadão*, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*” (forças próprias) como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força *política* (MARX, 2010, p. 54).

Somente quando o homem individual recuperar, conquistar e reorganizar suas forças sociais e não houver nada acima dele, libertando-se do Estado (força política), mesmo na forma democrática, quando não houver mais nada fora dele, somente então se realiza a liberdade, o ser humano, o cidadão, a pessoa moral (LEFEBVRE, 1966, p. 97).

Na mesma linha escreve José Chasin, que a emancipação política (sociedade democrática) não liberta o trabalhador, sendo incompatível com a emancipação humana:

A reintegração pelo homem real da figura do cidadão, ou seja, a reincorporação e o desenvolvimento da capacidade de ser racional e justo, mera aspiração piedosa na esfera da política, tornando a ética possível, porque imanente ao ser que se auto-edifica, de modo que ele não mais aliene de si força humano-societária, degenerada e transfigurada em força política, assim tornando impossível, além de inútil, o aparecimento desta, o que derruba as barreiras atuais para a retomada da autoconstrução do homem; o reconhecimento e a organização – racional e humanamente orientada – das forças individuais como forças sociais, de tal sorte que a individualidade, isolada e confundida com o ser mudo da natureza quebre a finitude do ser orgânico e se alce à universalidade de seu gênero (CHASIN, 2000, p. 152).

Marx afirma que a emancipação humana deve ser feita através da revolução social, devido à emancipação política ser insuficiente, de outra forma, teria uma “emancipação social com alma política”; a emancipação social é: “o protesto do homem contra a vida inumana, [...] a essência humana.” De outro modo, “A

emancipação política, ao contrário, é a universalização especulativa, perdurando graças à oposição entre a vida genérica do homem e sua vida individual”. O Estado e a política não podem defender a emancipação humana, ou seja, chamariam para si a responsabilidade de serem os causadores dos problemas, ou seja, o princípio de sua queda (CHAGAS, 1998, p. 80).

Nesse contexto, Marx distingue que os direitos relativos ao homem diferem dos pertencentes ao cidadão. Dessa maneira, o homem tributário de direitos é o burguês, pertencente a uma classe, a sociedade civil com direitos reais, relata Sorriano:

Que não tem o cidadão, ser genérico pertencente à comunidade política, o Estado. É indivíduo de uma classe que possui realmente direitos (a liberdade, a propriedade etc.), enquanto o cidadão do Estado só é atributo de uns direitos imaginários (SORRIANO, 2003, p. 41).

Conforme prescreve Gadotti, a emancipação social se estimula quando chega ao entendimento do homem que a construção da sociedade humana é inacabada e abre o debate a toda uma possibilidade de intervenção educativa, então, o homem vai compreendendo como o fenômeno dialético e histórico é representado; e apodera-se da capacidade de discernimento da realidade, elaborando a perspectiva crítico-libertadora e assimilando o fenômeno dialético e histórico, adquirindo capacidade de discernimento da realidade e encontra o caminho para a sua transformação (GADOTTI, 1992. p. 155).

4 CONCLUSÃO

Quanto ao tema emancipação humana e emancipação política que nos propusemos, foram apresentados os conceitos definidos por Karl Marx, na obra *Sobre a questão judaica*; a síntese de argumentos de alguns autores do século XIX, XX e XXI, foram inseridos no texto em concordância com o tema e seu desenvolvimento; apresentaremos abaixo o fenômeno político e social, os conceitos e a evolução.

A emancipação política e a emancipação humana, definidos por Karl Marx em 1844, elas continuaram sendo usadas pelos autores pesquisados neste trabalho, prosseguiram com o mesmo sentido de sua definição inicial, as discussões seguem na mesma linha, porém, não foram resolvidos a contento nos últimos 175 anos. A emancipação política, a qual causou o desaparecimento do caráter público da sociedade civil, também, a emancipação política continua como os direitos do homem burguês, onde se protege a propriedade privada, a segurança e a igualdade; e o Estado desde que se libertou das diferenças de nascimento, educação, posição social e profissão, as declara não políticas; ainda que os membros do povo se reconheçam participantes igualitários da soberania popular; não foram abolidas as desigualdades e isentado o homem do constrangimento. A emancipação humana continua implicando na superação do capital, nas condições materiais de vida, na divisão social do trabalho, que somente serão resolvidos através da revolução, e este ato realizado pelo proletariado.

Isto posto concluímos que: Quando o capitalismo entra, e sua forma é a compra e venda de força de trabalho e a transformação da natureza para produzir rapidamente em grande escala as mercadorias. O processo de transformação da natureza em mercadoria implicou em um determinado conhecimento, tanto do lado dos cientistas, quanto do lado dos trabalhadores; a escola formal se estabeleceu no propósito de ensinar os trabalhadores na direção dos estudos, que fixem conhecimento básico para operar as máquinas e produzir as mercadorias, portanto, é o capital que estabelece os fins fundamentais da educação nesta sociedade capitalista, é ele que diz qual força de trabalho necessita, ou mais, ou menos

qualificado, e qual o tipo de qualificação em cada momento histórico, em cada lugar histórico; o capital precisa de força de trabalho qualificada.

Após a formação da propriedade privada, as coisas mudam radicalmente; a humanidade se cinde, entre aqueles que produzem a riqueza e aqueles que detêm os meios de produção e se apropriam da maior parte da riqueza.

Nas comunidades antigas não havia cisão no conjunto da comunidade, não havia propriedade privada, todas as decisões estavam a cargo dos membros da comunidade, não havia classe social, cada comunidade detinha o controle da educação, da festa, da religiosidade, do trabalho, todas as dimensões da atividade humana.

Inicialmente o ser humano utilizava a Coleta; mais adiante o escravismo; no feudalismo utilizava o trabalho servil, nestes dois últimos períodos, nem escravos, nem servos necessitavam ir a escola para aprender o que precisavam fazer, aprendiam no próprio processo do trabalho. Com o advento do capitalismo, o trabalho assalariado passou a exigir qualificação, contudo, os trabalhadores, desde então, são excluídos humanamente, sem acesso a cultura e tudo o que é necessário para transformá-lo em um membro pleno do gênero humano, sua vivência é incompleta, é um trabalhador sub-humano, sem a compreensão total do mundo em que habita.

Quando o capital necessitou de força de trabalho na idade média para a sua indústria, foram expulsos servos e camponeses dos campos, desapropriados de seus meios de produção, e transformados em força de trabalho livre; é a primeira grande demanda da escola, formar profissionais, transformar pelas habilidades o ser humano em mercadoria, agora o *trabalhador*, este, proprietário de sua força de trabalho e o capitalista proprietário do capital, os dois proprietários de mercadoria que agora será trocada livremente, no ponto de vista jurídico e político, é claro que o trabalhador necessita disto para viver; está pronto o novo contrato, para que o trabalhador venda sua força de trabalho.

Para o capital o ser humano não existe, ou melhor, ele existe enquanto mercadoria, enquanto uma força de trabalho possuidora de determinadas qualificações.

O capital necessitava que se formassem cidadãos na perspectiva da emancipação política, possuidor de direitos restritos e projetados pelo próprio capitalismo. Sendo este cidadão formado com o direito de votar, sentindo se igual, porém, sem a emancipação humana, a qual, não serve aos interesses burgueses e não estava no projeto do capitalista, situação que permanece até hoje.

Desfaremos uma enorme ilusão – ideologia introjetada – *A cidadania e a democracia são a forma mais aperfeiçoada possível de liberdade humana* – isto é absolutamente falso. Se examinarmos o ato fundante do capitalismo, de um lado o patrão e de outro o trabalhador, ambos são cidadãos, juridicamente são iguais, desconhecendo a concretude da vida deles, ser cidadão é viver em uma determinada comunidade política protegido pelo Estado, tendo acesso a direitos e deveres: políticos, sociais, civis, ecológicos etc., e habitar em uma comunidade democrática; ao contrário do escravo e do servo que não podiam participar. O sistema democrático concede direitos ao cidadão, votar, ser votado, participar; todavia, quem manda na sociedade é o capital. Cidadania e democracia expressam ao mesmo tempo a desigualdade social e a condição de sua reprodução.

Quando o capital entra em crise, ele não se importa com a democracia e a cidadania, são retirados os direitos.

A superação do processo da emancipação humana, sendo o trabalho fundamento do ser social, e o trabalho assalariado é a compra e venda de força de trabalho, exigência do capitalismo.

Marx determinou, na sua idealização, que o aperfeiçoamento do trabalho é o “trabalho associado” (forma de trabalho: livre, consciente, coletivo e universal).

A emancipação humana deve ser universal, devido à interdependência de todos com todos, a precondição será a abundância, produzir em grande escala para atender a necessidade de todos, síntese do trabalho da forma livre, e dar vazão a potencialidades variáveis.

Isto depende da revolução, uma vez que, sem destruir o capital e o Estado, de forma ontológica; não é tomar o poder, é necessário então, definir como trabalho o *trabalho associado*, a essência da revolução, a questão fundamental, a sociedade emancipada, ou seja, a emancipação humana é o *trabalho associado*.

REFERÊNCIAS

- ASSUNÇÃO, V. Marx no tempo da Gazeta Renana. *In: Verinotio – Revista on-line de Educação e Ciências Humanas*. Nº 01, Ano 01, Outubro de 2004.
- ATIENZA, M. **Marx y los derechos humanos**. Madrid: Mezquita, 1983.
- CHAGAS, E. F. **A comunidade ilusória: a teoria do Estado no jovem Marx**. Ijuí. Ed. UNIJUÍ, 1998.
- BELTRAME, J. **A teoria da emancipação humana no pensamento de Marx. Da Gazeta Renana, aos Anais-Franco-Alemães**. Toledo, 2009.
- CHASIN, J. **A determinação ontonegativa da politicidade**. São Paulo: Estudos e Edições Ad hominem, 2000.
- FREDERICO, C. **O jovem Marx (1843-44: as origens da ontologia do ser social)**. São Paulo. Cortez. 1995.
- GADOTTI, M. **Composição dialética da educação**. 8ª ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados. 1992.
- LEFEBVRE, H. **Sociologia de Marx**, Rio de Janeiro: Forense- Universitária. 2ª edição. 1979.
- LEFORT, C. **A invenção democrática. Os limites da dominação totalitária**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- LESSA, S.. Ética, Política e Serviço Social. *In: Revista Katalysis*, UFSC: Florianópolis, 2005. V. 8, n. 2. 2005.
- LESSA, S.; TONET, I. **Introdução à filosofia de Marx**. Alagoas: UFAL, 2004.
- LUKÁCS, G. **O jovem Marx e outros escritos de filosofia**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.
- MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo: Boitempo. 2010.
- MARX, K; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Cortez, 1996.
- NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia Política: uma introdução crítica**. São Paulo: Cortez, 2007.
- SILVA, L. E. O sentido e o significado sociológico de emancipação. **Revista PUC-SP e-Curriculum**, São Paulo, n. 11, v. 03, p. 751-765, set/dez. 2013. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/curriculum/article/view/8924/13299>>. Acesso em: 29 nov. 2019.

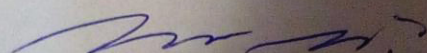
SORRIANO, R. **História temática de los derechos humanos**. Sevilla: MAD, 2003.

TONET, I. **A propósito de “Glosas Críticas”**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

DECLARAÇÃO DE AUTORIA

Declaro para os devidos fins que este texto por mim apresentado como monografia, visando a obtenção do diploma de Especialista em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná, atende às seguintes condições: é de minha exclusiva autoria; na produção do referido texto não houve o uso indevido, antiético ou ilegal de trabalhos de outros autores, nem de práticas que possam ser consideradas como plágio; que a responsabilidade pela eventual ocorrência de práticas ilegais ou antiéticas é exclusivamente minha; que não houve o auxílio de outras pessoas, remuneradas ou não, exceto, eventualmente, no que diz respeito a normalização ou revisão ortográfica do texto. Por fim, declaro estar ciente de que a eventual comprovação de tais práticas implicará em expulsão imediata deste curso, o que não me exime de outras penalidades previstas em lei.

Curitiba, 30 de novembro de 2019


Antônio Aristeu Anjos Neto